

FEAM	
Protocolo nº: <u>6.2244/07</u>	FUNDACÃO ESTADUAL 32 FL. Nº MEIO AMBIENTE
Divisão: <u>PRP - 27.11.07</u>	
Mat.: _____ Visto: <u>MP</u>	

Processo n.º 15881/2005/002/2006
Ref. Auto de Infração n.º: 3646/2006
Defesa apresentada por: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER JURÍDICO

1) RELATÓRIO

1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS foi autuada em 28-03-2006 como incurso no inciso 1, do §3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado parcialmente pelo Decreto nº 43.127/02, por ter cometido a seguinte irregularidade, *verbis*:

“§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas:

1. instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental; “

2 - O processo administrativo encontra-se devidamente formalizado, com a documentação exigida. Tempestivamente, a empresa apresentou sua defesa, alegando em síntese que:

- a obra em questão está sendo realizada exclusivamente pela COPASA, por meio de contrato de concessão, sendo o Município responsável, apenas, pela elaboração do projeto executivo, projetos ambientais, licenciamento e desapropriações;
- a obra somente foi iniciada no trecho onde eram previstas as avenidas marginais, não havendo espécies significativas da flora local;
- a intervenção proposta atende a condicionante da LI, considerando que vai diminuir o assoreamento do córrego Pai João evitar o lançamento de esgoto em suas águas;
- o Município elaborou projetos ambientais e protocolou a solicitação de LP em janeiro de 2006, e os documentos entregues em março de 2006, com alteração do FOB e vistoria da FEAM solicitada pela municipalidade;
- pede o cancelamento do Auto de Infração, tendo em vista que a responsabilidade da obra é exclusivamente da COPASA

4- Em consulta ao SIAM datada de 13/11/07, depreende-se que o documento n.º 225436/2007, comprova a emissão de certificado de LI em 27/04/2007, nos seguintes termos:

“CERTIFICADO DE LI Nº041/2007 REFERENTE A CIF DE 27/04/2007 COM VALIDADE ATE 27/04/2011. CONCEDE À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, CNPJ.:22.678.874/0001-35, LICENÇA DE INSTALAÇÃO, PARA CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO PAI JOÃO, AUTORIZANDO O INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS APROVADOS, INCLUINDO AS MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL E DEMAIS CONDICIONANTES A

MP



feam

2

SEREM ATENDIDAS NAS PRÓXIMAS FASES DE SUA IMPLEMENTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 015881/2005/001/2006, E DECISÃO DA CÂMARA DE ATIVIDADES DE INFRA - ESTRUTURA, EM REUNIÃO DO DIA 27 DE ABRIL DE 2007. COM CONDICIONANTES”

Conforme o Relatório de Vistoria n.º 15861/2006, datado de 23/03/06, constatou-se o início da canalização proposta na LI, com o início das obras, com remoção de vegetação e movimento de terra, além da retificação do córrego e degradação de suas águas, com lançamento de esgotos e resíduos sólidos, caracterizando, portanto, infração à legislação ambiental.

Não merece prosperar a alegação da defesa, no sentido de se eximir da responsabilidade que lhe é imposta, posto que o empreendedor licenciado pela FEAM é, de fato, a Prefeitura Municipal de Montes Claros, não importando, para fins de responsabilização, o executor da obra. Nesse sentido, confirma o certificado de LI supra mencionado, concedendo à municipalidade a Licença de Instalação.

II) CONCLUSÃO


Diante de todo o exposto, remetemos os autos à seguinte autoridade:

- à Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas:

- no que se refere à infração gravíssima (§3º, inciso 1), recomendando a aplicação da **penalidade de multa no valor de R\$ 53.206,06**, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "c" (infração gravíssima, grande porte), c/c artigo 2º, §1º, II, da DN COPAM Nº 27/98, alterada pela DN COPAM Nº 64/ 2003.

É o parecer, s.m.j..

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2007.


Daniela Nogueira de Almeida
Consultora Jurídica
OAB/MG 74367


Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador Chefe da FEAM
OAB/MG 16.076 MASP 1043.804-2